

ATA DE ESCLARECIMENTOS Nº 004/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 90001/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Pergunta nº 01:

Considerando:

(I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência (“PCD”) prevista no item **3.4.4.** do edital;

(II) que a empresa disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota, de forma efetiva, uma série de medidas voltadas à contratação de PCD;

(III) que a empresa ainda não tem condições de cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros);

(IV) o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na tentativa de atendimento da cota (*TST. ED-E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016*); e

(V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?

Resposta nº 01:

Deve ser cumprida a reserva de cargos para pessoas com deficiência nos termos previstos no item 3.4.4, do Edital e inciso IV, do Artigo 63, da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta nº 02:

Quais são os grupos de usuários da solução (Ex. Internos, externos, ambos)?

Resposta nº 02:

Internos